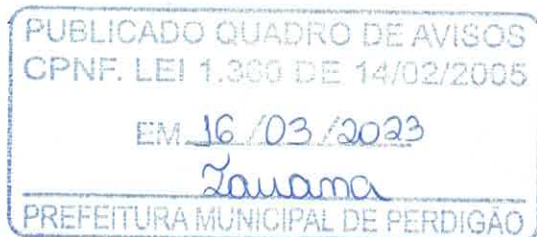




MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Santa Rita, 150 – Centro - Perdigo/MG - CEP: 35.545-000 CNPJ nº: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraoperdigaogabinete@gmail.com

PORTARIA Nº 108, DE 16 DE MAIO DE 2023



AUTORIZA SERVIDOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA A ASSINAR DOCUMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Perdigo, MG, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 100, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o(a) Senhor(a) MÔNICA NUNES SANTOS MESQUITA, matrícula: 3452, e-mail: monica32ns@gmail.com, cargo: Assessora Técnica de Área "Departamento de Engenharia", autorizado(a) a assinar eletronicamente processos administrativos e documentos eletrônicos produzidos no âmbito do Município de Perdigo, desde que relacionados às seguintes atribuições:

- I – aprovar/reprovar projetos;
- II- aprovar/reprovar levantamentos;
- III- aprovar/reprovar retificação de área;
- IV- aprovar/reprovar unificação de área;
- V- aprovar/reprovar desmembramento;
- VI- aprovar/reprovar membramento.

Parágrafo único. A assinatura de que trata o Caput será realizada por meio de credenciamento prévio de usuário, com fornecimento de nome de usuário e senha, autenticada pelo Appcidades, de responsabilidade da empresa FIND SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, CNPJ: 19.810.139/0001-29, emitido por autoridade certificadora credenciada no ICP-Brasil.

Art. 2º - A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário interno sua guarda e sigilo.

Art. 3º - A utilização de assinatura eletrônica implica no não repúdio por parte do autor identificado, que não pode negar sua autoria ou alegar que tenha sido feita por terceiros.

Parágrafo único. No caso de assinatura eletrônica, o não repúdio de que trata o caput aplica-se também às operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado digital e a sua publicação pela autoridade certificadora.

Art. 4º - Excepcionalmente, documentos em suporte de papel e assinados de próprio punho por usuário interno autorizado poderão ser convertidos em documento eletrônico, desde que realizada a digitalização legível e a certificação por assinatura eletrônica.

Parágrafo único. A eliminação do documento original obedecerá ao disposto na legislação pertinente.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Perdigo/MG, 16 de maio de 2023.


Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigo